



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



---

## PROJETO DE LEI Nº 09/ 2026

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR DEFASEGEM EM RELAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder correção monetária por defasagem em relação ao edital do concurso público, no percentual de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento), incidente sobre o vencimento base dos cargos de Agente Administrativo, Operador de Computador, Motorista Categoria D e Fiscal de Obras e Posturas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Aurora, 14 de abril de 2026.

MARCONE TAVARES DE LUNA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



## MENSAGEM Nº 09/2026

Aurora, Estado do Ceará, em 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de correção monetária por defasagem em relação ao edital de concurso público, aplicável a cargos específicos do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição tem por finalidade promover a recomposição de perdas inflacionárias verificadas entre a data de publicação do edital do concurso público e a efetiva implementação das remunerações dos cargos de Agente Administrativo, Operador de Computador, Motorista Categoria D e Fiscal de Obras e Posturas.

A medida se mostra necessária para assegurar a manutenção do equilíbrio remuneratório e a observância dos princípios da legalidade, da razoabilidade e da valorização do servidor público, evitando distorções remuneratórias decorrentes da defasagem temporal entre a previsão do edital e a efetiva remuneração percebida.

Ressalte-se que o percentual de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) corresponde à atualização monetária identificada no período, não se tratando de aumento real, mas de mera recomposição de valor.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e seu impacto direto na adequada remuneração dos servidores públicos municipais, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**Marcone Tavares de Luna**  
Prefeito Municipal de Aurora/CE